



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 09/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 249 /2024
Recebido em 12 / 07 /2024
Às 11:12 por Isabelli

“Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano o imóvel de propriedade ou usufruto de aposentados ou pensionistas, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel de proprietários ou usufrutuários aposentados ou pensionistas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos e de aposentados por invalidez, sem limite de idade, desde que:

- I - residam no imóvel;
- II - percebam renda proveniente exclusivamente de prestação previdenciária não superior a 01 (um) salário-mínimo mensal;
- III - a renda familiar mensal não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos; e
- IV - não sejam proprietários ou usufrutuários de outro imóvel, neste ou em qualquer outro município do país.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta isenção não poderá ter área de terreno superior a 200 m² (duzentos metros quadrados), nem área construída acima de 100 m² (cem metros quadrados).



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 2º Para os fins previstos nesta lei, os interessados deverão formalizar o pedido de isenção, mediante requerimento, na forma, prazo e condições que dispuser o regulamento, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do título de domínio ou de usufruto referente ao imóvel;

II - cópia do carnê do IPTU referente ao exercício;

III - cópia do RG e CPF e da certidão de nascimento ou de casamento;

IV - declaração do requerente, sob as penas da lei, de que:

a) perceba renda proveniente exclusivamente de prestação previdenciária e a renda familiar mensal não ultrapassa 02 (dois) salários-mínimos;

b) não é proprietário ou usufrutuário de outro imóvel;

c) o imóvel objeto da isenção não possui área de terreno superior a 200 m² (duzentos metros quadrados), nem área construída acima de 100 m² (cem metros quadrados).

V - comprovação de que reside no imóvel, mediante apresentação de cópia de conta de água, luz ou telefone;

VI - comprovação da condição de aposentado, pensionista ou aposentado por invalidez, através do fornecimento de cópia do extrato de pagamento de benefício, aviso de crédito ou declaração do órgão previdenciário, em que conste o valor do benefício recebido a título de aposentadoria ou pensão, referente à competência do mês de janeiro do exercício correspondente ao pedido;



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

VII – cópia do RG, CPF, CTPS e comprovante de rendimentos dos últimos 06 (seis) meses dos demais residentes no imóvel, se houver; e

VIII – outros documentos que se fizerem necessários, conforme entendimento do órgão municipal competente, a serem definidos em decreto regulamentar.

Art. 3º O deferimento do pedido de isenção fica condicionado à verificação, pela autoridade competente, do cumprimento de todas as exigências legais.

Parágrafo único. Concedida a isenção, que tem caráter individual e não gera direito adquirido, e verificada a qualquer tempo a inexatidão de documentos ou de informações prestadas pelo beneficiário a mesma será anulada, cobrando-se o valor correspondente ao lançamento, corrigido monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º A outorga da isenção de que trata esta lei não exime o beneficiário do cumprimento das obrigações tributárias acessórias fixadas na legislação tributária municipal.

Art. 5º A concessão da isenção de que trata esta lei está condicionada à sua prévia inclusão nas leis orçamentárias, fazendo constar:

I – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita em face dos descontos concedidos;

II – medidas compensatórias suficientes, como redução de despesas ou aumento de receita; e



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

III – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 1º de julho de 2024.


Manoelito da Silva Gomes
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à competente análise e aprovação dos Colegas Parlamentares e Doutas Comissões desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano o imóvel de propriedade ou usufruto de aposentados ou pensionistas, e dá outras providências.

A presente proposta objetiva conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a aposentados, pensionistas e aposentados por invalidez que preencherem as condições acima previstas, pois, na maioria dos casos, trata-se de pessoas que percebem benefícios em torno de um salário-mínimo e arcam com as despesas cotidianas, como alimentação, vestuário, medicamentos, contas de energia elétrica e água e outras despesas de consumo, o que acaba comprometendo a renda familiar e levando pessoas a viverem em precárias condições econômicas, por isso apresento a proposta para que essas pessoas possam investir seus poucos recursos em suas necessidades primárias.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação desta propositura em benesse àqueles que dedicaram grande parte de suas vidas a labutar e que tanto contribuíram ao longo de suas jornadas laborais.

À consideração dos Edis.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 1º de julho de 2024.

Manoelito da Silva Gomes

Vereador